



PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 9589/2023, instruído com a finalidade de realizar a Contratação de Licenciamento Ambiental e Obtenção de Título Minerário para Extração de "CASCALHO" NO município de Vilhena para fins de revestimento do Leito Estradas. **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. A necessidade da contratação se justifica pela urgência em licenciamento Ambiental das áreas particulares de cascalheiras, que no momento não tem licença para extração do cascalho, assim atendera a Instrução normativa nº 01, de 03 de abril de 2019 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Lei Federal 227/1967 e Lei estadual 3.686/2015, para atender as necessidades desta Secretaria Semagri para manutenção e conservação das estradas vicinais.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços em questão são fundamentais á execução da manutenção e conservação das estradas.

4.2. A contratação de empresa para licenciamento ambiental se faz necessário por ser um instrumento que prevê condições de licença por profissionais, visto que o cascalho é um recurso mineral obtido através da escavação e rigorosamente dado seu elevado impacto ambiental, os serviços é de importância para eliminar o quanto possível os danos ao meio ambiental.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Prefeitura não dispõe no quadro de profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, conforme instruções da Agencia Nacional de Mineração devem ser profissionais dessa área, para execução dos trabalhos previstos é necessário apresentar a ART.





PREFEITURA DE VILHENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação tem como objetivo o licenciamento das áreas para exploração de cascalho para manutenção das estradas e atender a Lei nº 3.808/2023 da Porteira Adentro.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação deve ser pelo período de 12 meses.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. A Secretaria SEMAGRI não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fim.

8.2. Contudo, a contratação da empresa para serviços de licenciamento em questão faz parte da necessidade contínua de uso.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do equipamento com todas as especificações mínimas exigidas.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário de cada serviço proposto.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item e lote.

9.5. O fornecimento dos serviços deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia para a execução do serviço solicitado, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

9.6. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

10.1. Os campos de extração de cascalho estão baseadas em áreas particulares existente no município, tendo em media de 20 áreas localizadas, sendo contratado o licenciamento no momento de 06 áreas, quantidades que atendera a necessidade para extração de cascalho.

10.2. A quantidade e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 12.1 deste ETP.**

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme preceitua **Art. 75º Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022.**

11.2. . A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para contratação deste serviço justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

11.3. Foi levantado as possibilidades de contratação em processo seletivo, porem não disponibilizamos dotação orçamentária suficiente para contratação de um profissional da área.

11.4. Em função da urgência em liberação das areas de cascalho, os propostos é a mais viável dispensa de licitação.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da SEMAGRI, t em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Lote 01

ITEM M	ITEM ALMO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	MÉDIA	TOTAL
01	119883	Visita tecnica em loco, dos locais de possíveis extrações de cascalho, indicados pela Prefeitura;	Serv	06	1.066,67	6.400,02
02	119884	Serviços de elaboração e formalização para Pré-requerimentos de Registro de Extração, Memoriais Explicativo da Atividade de Lavra, Memorial descritivo e Plantas de situação/localização e acesso, para apresentar a Agência Nacional de Mineração – ANM;	Serv	06	4.710,81	28.264,86





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

03	119885	Serviços de elaboração e formalização do Método de trabalho a ser utilizada na exploração da cascalheira, gronograma de indicação de prazos de inicio e termino e plana do local a ser apresentado junto a SEDAM - Instrução Normativa de nº 01 de 03/04/2019.	Serv	06	2.083,33	12.499,98
04	119886	Serviços de elaboração de projeto de recuperação de area degradada PRAD a ser apresentada junto a SEDAM - Instrução normativa de nº 01 de 03/04/2019.	Serv	06	1.483,33	8.899,98
TOTAL						56.064,84

12.2. O valor da contratação devera ser global por período de 12 meses.

12.3. As pesquisas foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal.

12.4. Para análise de preços, considerou-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades desta Autarquia.

12.5. Não optamos cotação via internet por ser um serviço muito especifico e técnico, testa forma foi realizado 03 pesquisas, sendo a quantidade mínima dentro da Lei.

12.6. No que concerne à contratação sob menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma aquisição num valor mais acessível se não houvesse qualidade do equipamento. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A solução que melhor atende as necessidades desta Autarquia é a contratação de empresa especializada para serviços de Licenciamento Ambiental e Obtenção de Titulo Minerario para extração de "CASCALHO", por meio de Dispensa Eletronica de licitação, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação devera ser feita com preços compatíveis aos praticados mercado.

13.2. Após a finalização do procedimento da cotação direta de menos valor ofertado, ocorrera o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.





PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

13.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

13.4. Os serviços serão executados de acordo a descrição/especificação do item, o local será repassado via documento a contratada com as informações necessárias.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. O objeto da contratação **será procedido por lote**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Sendo assim, o contratado poderá ofertar os lances para o lote. Tendo a economicidade de um fornecedor qual ira prestar os serviços do inicio ao fim do serviço de licenciamento da área.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento da modalidade Dispensa de licitação espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trás economicidade na contratação.

15.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta Autarquia.

15.3. A solução através de licitação para contratação dos serviços atende a necessidade da demanda desta Autarquia e está alinhada com as normas e leis vigentes.

15.4. Com a contratação espera-se melhorar a regularização das áreas extraídas o cascalho, estando dentro da legalidade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

16.2. Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.





PREFEITURA DE VILHENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. Nos exercícios anteriores não houve contratação desses serviços em anos anteriores, tanto na SEMOSP, SEMPLAN e SEMAGRI, conforme busca no sistema de contabilidade nos empenhos orçamentário por desdobramento.

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminada, quando couber:

a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizeram necessários, para a execução de suas atividades;

b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruídos e menos degradação ao meio ambiente;

18.2. O impacto ambiental é resultado da qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos podem causar degradação no solo.

18.3. Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental, desta forma os serviços é de importância para eliminar o quanto possível os danos ao meio ambiente.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar ao Município todo suporte para o desempenho de suas atividades de conservação e manutenção das vias vicinais, oferecendo a população por direito condições satisfatórias à efetiva.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.





PREFEITURA DE VILHENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a contratação com sucesso.

21.2. O serviço contratado é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

21.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município e população.

22. RESPONSÁVEIS:

22.1. O presente estudo foi elaborado pela servidora de Almeida Andrade — Matrícula 16.447 e aprovado por Osmar Ângelo Wesp – Secretário Adjunto Municipal SEMAGRI – Decreto nº 60.150/2023.

Vilhena, 28 de abril de 2023.

NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE
Matrícula 16.447

OSMAR ANGELO WESP
Secretário Adjunto SEMAGRI
Decreto Nº 60.150/2023

